



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo nº 20190073 referente a Dispensa de Licitação nº 017/2019-PMT, e o contrato nº 087.2019.20.7.017, tendo por objeto: “Contratação de empresa para prestação de serviços técnico-especializado, com vistas à organização e a realização de processo seletivo para preenchimento de 50 (cinquenta) vagas de 01 (uma) turma de Turismo, a ser oferecido pela Universidade Federal do Pará (U.F.P.A.) e 50 (cinquenta) vagas de 01 (uma) turma em bacharelado em direito a ser oferecido pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA) no município de Tucuruí-PA”, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ com a empresa FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, inscrita no CNPJ nº 05.572.870/0001-59, a contratada será remunerada pelas taxas de inscrição, no valor unitário de R\$-30,00 (Trinta reais) por candidato; com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o referido processo se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o contrato supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

Desta feita, retorna-se o processo à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Tucuruí - Pará, 16 de Setembro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios

Adhemar Medeiros Rios
Controlador Interno
Port. nº 1138/2019-GP